



**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE - FANESE  
CURSO DE DIREITO**

**MAGNA RAIELLY BARBOSA OLIVEIRA**

**A (IN)EFICIÊNCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DA LEI MARIA  
DA PENHA**

**ARACAJU  
2023**

O48i

OLIVEIRA, Magna Raielly Barbosa

A (in)eficiência das medidas protetivas de urgência da lei maria da penha / Magna Raielly Barbosa Oliveira . - Aracaju, 2023. 20 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo)  
Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe.  
Coordenação de Direito.

1. Orientador(a): Prof. Me.Gleison Parente Pereira  
1. Direito 2 Lei Maria da Penha 3.Medida  
Protetiva 4. Violência Doméstica I. Título

CDU 34 (045)

**MAGNA RAIELLY BARBOSA OLIVEIRA**

**A (IN)EFICIÊNCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DA LEI  
MARIA DA PENHA.**

Artigo Científico apresentado à Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe – FANESE,  
como requisito parcial e elemento obrigatório para a obtenção do grau de bacharel em Direito  
no período de 2023.2.

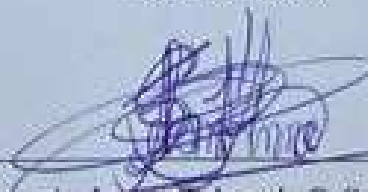
Aprovado com média: 10,0



**Prof. Me. Gleison Parente Pereira**  
1º Examinador (Orientador)



**Prof. Esp. Douglas dos Santos França**  
2º Examinador(a)



**Prof. Esp. Anderson Teinassis C. Santos Santana**  
3º Examinador(a)

Aracaju (SE), 02 de Dezembro de 2023.

# A (IN) EFICIÊNCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DA LEI MARIA DA PENHA.\*

---

Magna Raielly Barbosa Oliveira

## RESUMO

Este trabalho visa analisar questões atinentes à violência doméstica contra a mulher, especificamente, a (in)eficácia das medidas protetivas de urgência abordadas na Lei Maria da Penha. O estudo visa contribuir com as medidas protetivas para que seja garantido as vítimas da violência doméstica uma tutela de proteção, a fim de que sejam resguardados os seus direitos, principalmente, o direito a vida. E tem como objetivo analisar os aspectos das medidas protetivas, no que tange a sua (in)eficiência, de forma que sejam entendidas as maneiras que possam contribuir com a minoração dos números de reincidência desse crime, considerando as perspectivas jurídicas envolvidas em sua aplicação, identificar quais são os principais obstáculos para a efetivação das medidas protetivas e verificar por quais circunstâncias as falhas persistirem tanto em se tratando do acompanhamento das medidas. Para que sejam alcançados os objetivos, serão analisados as questões da efetividade das medidas protetivas que consistem na Lei Maria da Penha, verificados os benefícios das protetivas de urgência e propor alternativas que possam melhorar nas denúncias feitas pelas mulheres, com o intuito de que se sintam mais seguras nas Delegacias. Acredita-se que as protetivas de urgência são insuficientes na proteção das mulheres, pois enfrentam diversos obstáculos para que sejam eficazes de fato e com isso o Poder Público vem inovando nas formas de precaução e acompanhamento nas fiscalizações das medidas. Nessa pesquisa serão realizados procedimentos metodológicos baseadas em revisões bibliográficas, em monografias, destrinchando a legislação brasileira vigente (Lei 11.340/2006) e analisando artigos científicos.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha. Medida Protetiva. Violência Doméstica.

## 1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica vem crescendo cada vez mais aqui no Brasil e se tornando comum a cada dia, com isso, muitas mulheres cansadas de sofrer a violência calada, procuram

---

\*\*\*\*\* Artigo apresentado à banca examinadora do curso de Direito da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe, em dezembro de 2023, como critério parcial e obrigatório para a obtenção do título de Bacharel em Direito. Orientador: Prof. Me. Gleison Parente Pereira.

uma delegacia para se resguardar e garantir a sua segurança, pedindo que seja concedida medida protetiva de urgência contra o seu agressor, essa medida é remetida pelo juízo em qualquer fase processual, desde a instauração do inquérito policial até a fase judicial, e em casos que não tenham no local órgãos competentes para essa determinação.

No entanto, este artigo tem como objetivo principal explorar quais os pontos de vistas das medidas protetivas de urgência, que contribuem com a sua (in)eficiência, para que sejam conceituados os atributos do decréscimo na insistência em repetir esse delito, discernir os relevantes empecilhos para a concretização das medidas protetivas e averiguar por quais eventualidades as imperfeições persistirem tanto quando se trata do acompanhamento das medidas.

Foi criado um projeto de lei no período de vigência da presidência de Jair Bolsonaro a fim de controlar o aumento da violência doméstica, esse projeto busca a participação integral do Ministério Público para que possa intervir em causas criminais e cíveis, buscando a força policial e o pronto atendimento dos serviços públicos, fazendo a fiscalização nos estabelecimentos públicos e particulares que tenham atendimentos as mulheres em situação de violência doméstica.

Essa lei permite que os delegados e os policiais determinem que o afastamento seja de imediato do agressor quando houver risco iminente à mulher e aos seus filhos, tornando uma maior agilidade nas tomadas de decisões pelas autoridades da Justiça e da Polícia.

Tendo por finalidade garantir a proteção da mulher e garantir a integridade física, psicológica e material da mulher e da sua família. A medida protetiva estabelece algumas condutas para o agressor, sendo a principal a proibição de aproximação da ofendida, estando fixado o limite mínimo de distância entre a vítima e o agressor.

No intuito de que sejam atingidos os objetivos pretendidos, serão ponderados os quesitos que equivalem aos efeitos desta lei, serão averiguados os proveitos das medidas protetivas de urgência e serão apontados possibilidades que possam contribuir com o aperfeiçoamento das denúncias realizadas pelas vítimas de violência doméstica, com a intenção de que se sintam mais seguras nas Delegacias.

Recentemente entrou em vigor a Lei 14.550/2023 que possibilitou estratégias importantes na alteração da Lei Maria da Penha, fazendo com que cessassem os

questionamentos quanto a existência de prazo ou não para a sua vigência, quanto a sua autonomia e as esferas da aplicação da lei.

Neste documento, serão utilizados os mecanismos de revisões bibliográficas como procedimentos metodológicos na realização das pesquisas que irão compor o trabalho, tais como o manuseio de monografias, estudando artigos científicos e minuciando a legislação brasileira vigente.

## **2 GRUPOS REFLEXIVOS**

Em uma pesquisa realizada por Beiras (2014) por meio do Instituto Noos, foi feita uma esquematização de “Serviços de atenção grupal a homens autores de violência contra mulheres no contexto brasileiro” que chegou ao total de 25 programas em diferentes estados brasileiros.

A maioria dessas atividades são de caráter governamental, uma das diferenças percebidas são a quantidade de números de encontros com os homens, alguns dos programas que foram entrevistados nessa pesquisa não quiseram revelar, mas expuseram uma quantidade provável de encontros que variam de cinco a vinte encontros.

Conforme análise realizada por Mezzomo e Weiblen (2021) em Grupos Reflexivos executados no Estado de Santa Catarina, o “Grupo Reflexivo de Gênero” foi criado em 2018, sendo idealizado pelo Ministério Público de Santa Catarina. De acordo com os relatórios de atividade, o primeiro ciclo houve dez encontros, sendo eles entre o mês de setembro e novembro do ano citado.

Totalizando o número de dez participantes, com a duração dos encontros de uma hora, para estimular a frequência e a pontualidade dos integrantes, e promoviam as reflexões com base em perguntas norteadoras.

Entretanto, o “Projeto Refletir” que é realizado pela Central de Penas e Medidas Alternativas do Estado de Santa Catarina em parceria com o Tribunal de Justiça do referido Estado. Segundo o relatório de atividades, o primeiro passo foi dado em 2014 e, desde então, aumentou para outras Comarcas de Santa Catarina. Após uma entrevista individual, são dadas orientações ao homem que participará do programa, nesse programa são realizados cinco encontros.

Os encaminhamentos para a participação dos grupos são feitos pelo Judiciário e nesses encontros são tratados de vários temas, como Lei Maria da Penha, violência, controle da ira, machismo, família, comunicação, igualdade, entre outros, de forma reflexiva e responsável.

Ao final dos encontros, são realizados encaminhamentos para a rede de atendimento, oferecendo através de plano de intervenção individualizado, um suporte psicossocial àqueles beneficiários que apresentaram demandas de saúde, assistência social, trabalho, renda e educação.

Mesmo antes da Lei Maria da Penha essas participações em grupos já vinham sendo adotadas como uma medida alternativa ou como pena restritiva de direito para homens em contexto de violência doméstica e familiar.

Os grupos são financiados pelo poder público, ou por editais: editais criados em agências financiadoras que combatem a violência (contra mulheres). De modo geral, os programas apresentam alguma vinculação com órgãos públicos, como defensoria pública, tribunais de justiça, juizados e secretarias especiais, geralmente ligados à área de proteção à mulher (Beiras; Nascimento; Incrocci, 2019, p. 269).

Um dos objetivos nas criações dos grupos reflexivos foi criar um espaço para conversas, compartilhamento de ideias e contribuir com o enfrentamento da violência. Assim como, tem a finalidade de gerar conhecimento grupal de acordo com as experiências e os conhecimentos dos componentes do grupo.

Esses grupos são locais para a reabilitação e reeducação dos homens autores de violência doméstica, onde são incentivados a refletir sobre as causas e consequências dos seus atos, como também sobre a construção da masculinidade, do machismo e de gênero, da mesma maneira em que são abordados os temas sobre desconstrução dos papéis de gêneros, a desconstrução de crenças e comportamentos que são agressivos, ajudando a estimulação do respeito aos direitos humanos e as diferenças existentes.

Embora o grupo não tenha caráter terapêutico, pode funcionar como um espaço de demonstração e expressão de sentimentos, assim como serem acolhidos de forma que não haja julgamento por parte dos facilitadores.

Tendo sido criados com a finalidade de recuperar, reeducar e reabilitar o suposto autor da violência doméstica, além de disponibilizar um acompanhamento psicossocial por meio do grupo de apoio.

No entanto, a própria função primária do grupo reflexivo, de acompanhamento e de caráter judicial, já promove um efeito quanto à participação. Assim, os grupos se configuram em torno de uma imposição, o que também pode afastá-los de uma perspectiva mais vivencial, de construção de um espaço propriamente “deles” e para “eles”. Essa consideração talvez explique alguns posicionamentos pós-grupo, reforçando que tais espaços não foram construídos por eles, mas para eles e em função de atos cometidos e que nem sempre são interpretados como sendo “errados”,

“equivocados”, “criminosos” ou mesmo passíveis de reflexão. Ainda assim, o espaço para falar sobre resolução de conflitos, por exemplo, ainda que não seja terapêutico, pode ser educativo, promovendo ganhos para além do grupo e da denúncia que motivou a participação. (Toneli; Beiras; e Ried; 2017)

É necessário lembrar que apesar dos grupos não possuírem caráter punitivo, o caráter conscientizador da responsabilidade dos atos que foram praticados é extremamente importante, porém não cabe o poder de julgamento, pois este é feito durante o decorrer de seu processo judicial.

No entanto, a admissão desses grupos, serviram para reestruturar, amparar e partilhar momentos divergentes da realidade de cada homem que compõe o grupo.

A adoção de atividades em grupo é importante não apenas pela necessidade de otimização de recursos e estrutura, mas também porque esses locais são espaços de trocas de experiências entre diferentes histórias de vida, realidade e concepções de mundo dos participantes, o que contribui para a produção de significados sobre os diversos tópicos abordados no programa (Veloso; Natividade, 2013)

Essa medida foi um avanço enorme na questão do enfrentamento a violência doméstica, pois os grupos contribuem para evitar a repetição do crime e prevenir que de fato aconteça o feminicídio. Muitos homens levam tempo para que possam se conscientizar e que possam entender que a violência doméstica vai além da agressão física, que existem outros tipos de violência e os grupos reflexivos tendem a ajudar nessa conscientização. Se houver casos em que sejam acarretados o descumprimento dessa medida, poderá ser concedida a prisão preventiva do agressor.

Para Freitas e Cabreira (2011) esses trabalhos com os homens permitem que eles tenham consciência de seus atos, pensem em formas alternativas de agirem em seu contexto familiar, deixando a violência de lado. Os autores ainda afirmam que é importante pensar em formas diferentes de agir nesse ciclo vicioso da violência, sem que gere mais violência, e sim atitudes funcionais e adaptativas ao contexto social

Em uma pesquisa de campo realizada por Souza e Menezes (2022) na Central de Alternativas Penais – CIAP em Nossa Senhora do Socorro/SE foram coletadas as informações de como funcionavam os grupos reflexivos daquela Central, foi exposto pela Assistente Social que acontecem 12 encontros, sendo esses encontros relacionados a Lei Maria da Penha, com a duração de uma hora e trinta minutos.

Iniciando a apresentação do grupo explicitamente com a Lei Maria da Penha, explicando quais são os tipos de violência, já que a maioria dos homens que compõe os



grupos chegam de forma “revoltada” e não compreendem o motivo de fato para estar ali presente, justamente por ter a concepção enraizada que a violência doméstica só acontece mediante agressão física.

Também é apresentado e discutido sobre a questão a masculinidade e machismo, sobre a sociedade patriarcal a qual vivemos, é trabalhado também a desigualdade de gênero por meio de conversas, discussões, vídeos e dinâmicas.

Ao final dos 12 encontros, a facilitadora do grupo emite um parecer multidisciplinar informando como o agressor se comportou, se realmente frequentou todos os encontros sem falta, a participação e o jeito como ele se portava com os outros participantes presentes naquele grupo, ao ser emitido esse parecer, é juntado ao processo para que o Juiz analise.

### **3 INSTRUMENTALIZAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS (DA DENÚNCIA À DETERMINAÇÃO DO JUIZ)**

As medidas protetivas são instrumentos legais que visam garantir a segurança e o direito das mulheres que sofrem com a violência doméstica e familiar, as medidas protetivas podem ser de urgência, quando há risco iminente de morte ou lesão, ou de natureza cautelar, quando há necessidade de prevenir novas agressões.

A instrumentalização das medidas protetivas de urgência consiste na forma como elas são aplicadas, fiscalizadas e cumpridas na prática, levando em consideração os direitos e os deveres das partes envolvidas, os recursos disponíveis e as dificuldades enfrentadas no processo, envolvendo aspectos jurídicos, sociais e psicológicos.

A partir do momento em que uma mulher cria coragem e resolve denunciar a violência que vinha sofrendo, ele espera/deve ser acolhida e receber os devidos atendimentos. Para isso foi sancionada a Lei 11.340/2006 em seu artigo 8º, inciso IV, a implantação de atendimento especializado para as mulheres. Esses atendimentos foram direcionados as DAGVs, facilitando o momento da denúncia e fazendo com que fossem diminuídos os números de desistências nas realizações das queixas.

A Delegacia de Atendimento a Grupos Vulneráveis trabalha com a elucidação e combatem os casos que tem envolvimento com a violência doméstica, ao chegar para realizar a denúncia a mulher será atendida preferencialmente por outra mulher, mas nem sempre pessoas do sexo feminino se encontram nas Delegacias, na ausência delas um agente de Polícia realiza o atendimento.

É observado uma grande falha nesse quesito, pois quando uma mulher é agredida em seu ambiente familiar por um homem até que ela chegue na decisão de ir a uma delegacia para realizar a denúncia, a última coisa que a vítima deseja é encontrar ou ser atendida por outra pessoa do sexo masculino, pois a desconfiança e o medo podem até fazer que elas desistam do que estavam querendo fazer.

Sendo assim, é de suma importância que tenha como alternativa as implementações dos Núcleos de Atendimentos Especializados da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar – NAEM, assim como foi feito pela Defensoria Pública do Estado do Pará, em todas as Delegacias que atendem essa causa.

Esses núcleos visam o atendimento especializado jurídico-social das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, por meio de equipes interdisciplinares, bem como a realização de palestras de conscientização de direitos e deveres voltados às mulheres, seus familiares e sociedade em geral, com a ajuda dos serviços das áreas da assistência social, justiça, segurança pública e saúde, integrando a Rede de Enfrentamento, ao contemplar o eixo de assistência previsto na Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres (Cardoso, 2020).

O Núcleo de Atendimento Especializado à Mulher (NAEM) é um serviço público que oferece apoio jurídico, psicológico e social às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Tendo como objetivo garantir os direitos das mulheres, prevenir e combater a violência de gênero, promover a autonomia e a cidadania das mulheres, como também fortalecer a rede de atendimento às vítimas.

Esse núcleo conta com uma equipe multidisciplinar formada por advogadas, psicólogas, assistentes sociais e educadoras sociais que realizam atendimentos individuais e em grupo, orientações, encaminhamentos, articulações com outros serviços e órgãos da rede de proteção e defesa dos direitos das mulheres.

O NAEM também desenvolve ações de prevenção e sensibilização junto à comunidade, como palestras, oficinas, rodas de conversa e campanhas educativas sobre a temática da violência contra a mulher.

Quanto ao procedimento realizado durante o atendimento, ao receber a denúncia, será confeccionado um Boletim de Ocorrência contendo os mínimos detalhes ocorridos na agressão, como também os dados da vítima, do agressor e das possíveis testemunhas, se houver necessidade, poderá ser oferecida uma Guia de Exame Pericial, para que haja um laudo do Instituto Médico Legal (IML) contendo todas as consequências físicas trazidas pelas agressões.

A Representação Criminal pode vir acompanhada pelo pedido de concessão de Medidas Protetivas, que é composta por medidas cautelares, as quais afastarão o agressor do convívio da vítima, precavendo o acontecimento de novas agressões.

Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

I - conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência;

II - determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso, inclusive para o ajuizamento da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável perante o juízo competente;

III - comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.

IV - determinar a apreensão imediata de arma de fogo sob a posse do agressor.

Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

§ 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

§ 2º As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.

§ 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.

§ 4º As medidas protetivas de urgência serão concedidas em juízo de cognição sumária a partir do depoimento da ofendida perante a autoridade policial ou da apresentação de suas alegações escritas e poderão ser indeferidas no caso de avaliação pela autoridade de inexistência de risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes.

§ 5º As medidas protetivas de urgência serão concedidas independentemente da tipificação penal da violência, do ajuizamento de ação penal ou cível, da existência de inquérito policial ou do registro de boletim de ocorrência.

§ 6º As medidas protetivas de urgência vigorarão enquanto persistir risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes (BRASIL, 2019).

Após o recebimento da Representação Criminal e do pedido para a concessão das medidas protetivas de urgência, o Juiz tem o prazo de 48 horas para tomar as medidas cabíveis, ou seja, dizer se defere a concessão ou indefere, para isso não há necessidade de acontecer uma audiência entre a vítima e o agressor. Caso sejam concedidas as protetivas, o

agressor precisa ser informado quais são as medidas que ele precisa cumprir, as quais estão expostas no art 22 da referida lei.

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 ;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios (BRASIL, 2006).

#### **4 ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS PROTETIVAS E O PATRULHAMENTO MARIA DA PENHA**

As medidas protetivas de urgência tem natureza cautelar, ou seja, são concedidas sem a manifestação da parte contrária, e devem ser registradas no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP). A duração das protetivas de urgência depende da avaliação do juiz, que deve ouvir a vítima antes de revogá-las ou prorrogá-las.

Essas medidas são fundamentais para prevenir e combater a violência contra as mulheres, e devem ser respeitadas e cumpridas pelos agressores, sob pena de prisão ou outras sanções legais.

As medidas protetivas possuem caráter autônomo, independendo de inquérito ou ação penal, tendo em vista que é necessária a celeridade para a sua expedição, que é essencial para sua efetividade. Deste modo, o juiz decidirá antes de ouvir o agressor, sendo que referida decisão tem caráter liminar, e o acusado será comunicado assim que for dada a decisão, via mandado de intimação (Lima, 2011).

Esse trabalho de acompanhamento das medidas protetivas de urgência deve ser traçado com atenção às determinações judiciais, sendo necessário constituir alguns espaços de

conversa junto ao Poder Judiciário para o compartilhamento de informações, pois ainda existem alguns obstáculos para a sua efetividade como um todo, tendo como exemplo a falta de estrutura, de pessoas para o monitoramento, a insuficiência dos equipamentos e dos recursos necessários para a proteção das mulheres.

O acompanhamento das medidas protetivas é um serviço especializado que visa garantir a segurança e o bem-estar das vítimas de violência doméstica e familiar. Consistindo em monitorar o cumprimento das medidas judiciais que restringem ou proíbem o contato do agressor com a vítima, bem como oferecer apoio psicossocial e orientação jurídica às vítimas.

Esse acompanhamento deve ser realizado por uma equipe multidisciplinar, composta por assistentes sociais, psicólogos, advogados e agentes de segurança pública, que mantêm contato frequente com as vítimas e verificam se as medidas estão sendo respeitadas pelo agressor. É um instrumento importante para prevenir e combater a violência contra as mulheres, pois contribui com o rompimento do ciclo de violência e fortalece a autonomia e a autoestima das vítimas.

Conforme Sanches e Pinto (2018, p. 194) enfatizam a iniciativa implantada pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, o qual adotou o emprego de tornozeleiras eletrônicas, tendo como objetivo acompanhar os passos dos agressores das vítimas de violência doméstica, contando com o auxílio do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e dos magistrados que compõem o Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (FONAVID).

O Estado é o responsável por proteger as vítimas e por buscar reduzir o número da violência doméstica e tem como papel acompanhar as medidas e proteger as vítimas das possíveis agressões que possam vir a acontecer após a quebra do que foi determinado ao agressor.

Considerando que a violência se configura em grande número de casos a partir de pequenos conflitos que não são resolvidos, tornando-se recorrentes e se agravando cada vez mais, a incapacidade do Estado em garantir um espaço de resolução de conflitos pode estar resultando em um crescente número de violências, a partir do alarmante aumento de casos de homicídios.

Para poder controlar o número de quebra de medidas protetivas e controlar o aumento da violência, foi criada a chamada Patrulha Maria da Penha, o principal foco para a criação dessa patrulha foi oportunizar a consolidação dos princípios estabelecidos na referida Lei, instrumentalizando a Polícia Militar para que cumpram um papel eficaz no combate aos crimes que são tipificados na Lei Maria da Penha.

Os policiais que são designados para esse programa, são devidamente capacitados através de cursos, para que possam saber e entender como intervir e lidar nas diversas situações de violência doméstica, ou seja, essa capacitação promove a prevenção e repreende os delitos acontecidos, fazendo com que ao ser atendida de forma atenciosa e tomado os devidos cuidados, essa mulher não se torne vítima de mais uma agressão ou até mesmo do feminicídio.

Esse programa diagnosticou a deficiência entre a concessão das Medidas Protetivas de Urgência que são solicitadas pela autoridade policial e são deferidas pelo Poder Judiciário e a eficiência do cumprimento por parte do suposto agressor, como também a proteção das vítimas que estão em estado de vulnerabilidade.

Foi constatado que somente os pedidos das protetivas de urgência não conseguem alcançar a segurança e a calma que as mulheres em situações de constante violência almejam e merecem. Sendo assim, se faz necessário a construção de uma rede especializada e que seja adequada para que a sociedade e o Poder Público sejam incluídos, com o intuito de romper o ciclo de violência.

Foi instalado um programa de pleno atendimento policial às mulheres vítimas de violência doméstica, a Patrulha Maria da Penha, com atendimento e fiscalização através de policiais militares capacitados especificamente para essa finalidade, contemplando a adequação de recursos, meios e práticas de polícia às necessidades das vítimas e buscando seu envolvimento completo na solução da violência doméstica, entendendo-se o cidadão, a cidadã e a sociedade não apenas como clientes, mas como parceiros e parceiras nos serviços desempenhados pela polícia e o policial militar, como um organizador das potencialidades comunitárias, em lugar de ser apenas um prestador de serviços, exercendo com plenitude todas as dimensões do conceito de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública (ordem, consentimento, fiscalização e sanção de polícia), constitucionalmente atribuídas, lato sensu, aos órgãos policiais definidos no art. 144, e, stricto sensu, à Polícia Militar (Gerhard, 2014, p. 83).

Desse modo, a Patrulha realiza visitas de formas rotineiras com o objetivo de atuar de forma preventiva, proporcionando um acompanhamento próximo da situação familiar, a fim de que enfrente a violência doméstica tendo como alvo suprir o lapso entre a solicitação das protetivas e o efetivo cumprimento, além de realizar uma orientação às vítimas sobre como proceder nas variadas situações e esclarecer dúvidas frequentes trazidas pelas mulheres.

A fiscalização das protetivas é realizada a partir da cooperação da DEAM, que passa todas as ocorrências que foram registradas com a solicitação das medidas protetivas através das vítimas, antes do encaminhamento e concessão do Juiz.

Com base nas informações passadas pela Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, é criado um roteiro pelos policiais militares de visitas, a visita é realizada por no mínimo uma dupla de policiais, consistindo em um homem e uma mulher, sendo descrita em uma ficha específica onde constam todos os dados da mulher, do agressor e da sua família.

A partir da implantação desse sistema, os Batalhões da Polícia Militar tiveram facilidade de encontrar as informações referentes aos trabalhos realizados dos policiais militares na Patrulha Maria da Penha, que são os dados coletados nas visitas realizadas.

As fiscalizações realizadas pela Patrulha Maria da Penha são registradas no banco de dados e inseridas no Sistema de Informações Gerenciadas da Polícia Militar – SIGPM, para que possa ser acessado em níveis diferentes de gestão para o melhor acompanhamento e atendimento da vítima.

Em casos de insistência do agressor em importunar a vítima por qualquer via, seja ela por mensagens, ligações ou visitas, com o intento de descumprir a medida que foi determinada judicialmente.

Nesse caso, com o agressor descumprindo as medidas protetivas de urgência, a Patrulha Maria da Penha é amparada pelo art. 312 do Código de Processo Penal.

Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado (BRASIL, 2019).

Os policiais que atuam diretamente na sala de operações, também realizam capacitações para poder realizar um despacho com o maior número de informações para a guarnição que atenderá a ocorrência da Lei Maria da Penha, já passando todas as explicações necessárias da vítima.

Essa guarnição faz um atendimento mais especializado, e dependendo da situação os policiais podem realizar de imediato a prisão do agressor, por descumprir a medida imposta a ele.

Os atendentes do telefone de emergência (190) repassam todas as informações necessárias para que as guarnições de serviço possam efetivamente realizar, da melhor forma possível, o atendimento da vítima que pede socorro, sugerindo-se para esse atendimento os seguintes passos:

- 1- Identificar a vítima e o agressor;
- 2- certifica-se com a Sala de Operações/Posto de Comunicações sobre atendimentos anteriores às partes;

- 3- inquirir vizinhos e testemunhas sobre atendimentos anteriores às partes; 4- repassar informação qualificada à vítima sobre seus direitos e serviços de acolhimento;
- 5- proporcionar todo o atendimento solicitado pela vítima, dentre as medidas policiais;
- 6- verificar se havia descumprimento de Medida Protetiva de Urgência por parte do agressor. Em caso positivo, efetuar a prisão por crime de desobediência (art. 330 do CP). Em crimes de violência doméstica contra a mulher, não será lavrado o Termo Circunstanciado, conforme art. 41 da Lei 11.340/06. (Gerhard, 2014, p.104).

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante todo o conteúdo trabalhado e estudado, foi destacado a importância da Lei Maria da Penha, que tem um auxílio positivo no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, mas, ainda assim são necessários alguns ajustes para que de fato alcance o objetivo pelo qual foi elaborada a lei.

Este artigo, demonstrou os possíveis obstáculos enfrentados para que seja realizada a total eficácia das medidas protetivas de urgência, como também foram propostas alternativas que possam vir melhorar a eficácia das protetivas e que aumentem a proteção das vítimas que sofreram violência doméstica.

Da mesma maneira que foram analisadas maneiras que podem contribuir com a diminuição das reincidências desse crime, e foram identificados alguns obstáculos presentes até que seja alcançada a total eficácia.

A Lei Maria da Penha foi criada com o intuito de proteger as vítimas de violência doméstica, que é reconhecida com um problema que afeta a integridade, a dignidade e a liberdade dessas mulheres, prevendo medidas de prevenção, de punição aos agressores e de assistência, garantindo as mulheres uma esperança e o incentivo a realizar a denúncia.

Desde a criação da Lei, o Poder Público busca ampliar os seus serviços que combatem a violência, onde os policiais agem de uma forma que possa evitar que novos casos aconteçam e que as medidas sejam cumpridas. Analisou-se a importância dos grupos reflexivos, se tratando do decrescente número de reincidência, pois, ao passar pelas reuniões de caráter obrigatório trazidos no inciso VI e VII do art 22 da Lei Maria da Penha, incluídos no ano de 2022, grande parte desses homens passam a agir de forma consciente e reconhecem o seu erro.

Esses grupos que possuem vinculação com os órgãos públicos estão interligados na atuação da proteção a mulher, buscando reabilitar, reeducar e desconstruir o jeito e o



pensamento violento dos agressores, usando a troca de experiências em rodas de conversas com a divergência da realidade e da vida de cada um.

Neste trabalho, foi trazido uma proposta a fim de que possa melhorar a questão do bem-estar da mulher se tratando em realizar a denúncia. Ao chegar em uma delegacia para prestar o boletim de ocorrência e pedir que sejam concedidas as medidas protetivas de urgência, as mulheres vítimas da violência são, na maioria das vezes, atendidas por agentes policiais do sexo masculino.

Para chegar a decisão e ter a coragem para denunciar é um processo grande e difícil, podendo até acontecer que a mulher desista ao se deparar com outra figura masculina, depois de ter passado por uma agressão em seu âmbito familiar. Portanto, é imprescindível a implementação de Núcleos especializados em atendimento as mulheres vítimas de violência, com o intento de acolhimento, segurança, confortabilidade no atendimento.

Sendo esses núcleos compostos por psicólogas, assistentes sociais, policiais femininas e peritas do IML ali em prontidão para que possa ser conversado, explicado de forma minuciosa para melhor entendimento e realizado se necessário os exames do corpo delito sem que a vítima se sinta invadida, e que possa se sentir confortável o suficiente para expressar toda a sua dor.

Ademais, o trabalho abordou sobre a questão de que o Estado é responsável pela proteção das vítimas, tendo como papel acompanhar de perto o cumprimento das medidas. No Estado de Minas Gerais foi adotada o emprego de tornozeleiras eletrônicas para que o agressor seja acompanhado em cada passo que seja dado, evitando o descumprimento ou um possível feminicídio. Mas, é enfrentado diversos obstáculos para a sua efetividade, como a falta de estrutura, de pessoal para que haja o monitoramento e a insuficiências nos recursos e nos equipamentos.

Diante disso, é proposto algumas alternativas que possam melhorar o funcionamento das medidas protetivas de urgência, por exemplo a ampliação de capacitação das profissionais que serão designadas para atuar na rede de atendimento às mulheres, o fortalecimento dos mecanismos que pode ser usado nas articulações e na integração entre os órgãos que são responsáveis pela aplicabilidade da lei, o investimento nas tecnologias e nos dispositivos que ajudem no rastreamento e nos alertas das situações de risco.

Por fim, tendo como exemplo, o que foi trazido no trabalho a Patrulha Maria da Penha que tem a finalidade de acompanhar e visitar as vítimas em que foram concedidas as medidas protetivas, trazendo uma maior segurança para as mulheres que vivem essa situação, com a

finalidade de controlar o número de quebra nas medidas protetivas e diminuir a quantidade da violência, obtendo na Patrulha policiais que são devidamente treinados e designados para que atendam e lidem com excelência as situações trazidas com a violência.

## REFERÊNCIAS

Beiras, A; Nascimento, M.; Incrocci, C. **Programas de atenção a homens autores de violência contra as mulheres: um panorama das intervenções no Brasil.** *Saúde Sociedade*, São Paulo, v.28, n.1, p.262-274, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/BkkGwctw6WzsBbJbxSbPsNq/?format=pdf>. Acesso em: 04 out. 2023.

Beiras, A. **Relatório Mapeamento de Serviços de atenção grupal a homens autores de violência contra mulheres no contexto brasileiro.** Rio de Janeiro. 2014, Disponível em: [https://noos.org.br/wp-content/uploads/2019/01/Relatorio-Mapeamento-SHAV\\_site.pdf](https://noos.org.br/wp-content/uploads/2019/01/Relatorio-Mapeamento-SHAV_site.pdf) Acesso em: 10 jul. 2023.

Belarmino, V H; Leite, J F. **Produção de Sentidos em um Grupo Reflexivo para Homens Autores de Violência.** Rio Grande do Norte. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/G4bK64xrwWxpxQFC6q57vYH/#> Acesso em: 16 out. 2023.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. **Manual de gestão para as alternativas penais. Brasília: Conselho Nacional de Justiça,** 2020. Disponível em: [manual\\_de\\_gestao\\_para\\_alternativas\\_penais\\_17\\_06\\_2022\\_15\\_06\\_02.pdf](manual_de_gestao_para_alternativas_penais_17_06_2022_15_06_02.pdf) (tjma.jus.br). Acesso em: 09 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.340** de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha. Brasília: DF, 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm) Acesso em: 12 jul. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.880** de 08 de outubro de 2019 – Lei Maria da Penha. Brasília: DF, 2019. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm) Acesso em: 12 jul. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.984** de 03 de abril de 2020 – Lei Maria da Penha. Brasília: DF, 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm) Acesso em: 16 jul. 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.550** de 19 de abril de 2023 – Lei Maria da Penha. Brasília: DF, 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm) Acesso em: 16 jul. 2023.

Cardoso, A R F. **Direitos da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar**. Pará, 2020.

Freitas, M.R. & Cabrera, O.J. (2011). **Grupo Reflexivo: uma alternativa de trabalho voltada aos homens cumpridores de medida protetiva**. Anais do II simpósio gênero e políticas públicas, Universidade Estadual de Londrina. Disponível em: <http://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/Renata%20e%20cia.pdf> . Acesso em: 18 out. 2023.

Gerhad, N R S. **Patrulha Maria da Penha: O impacto da ação da Polícia Militar no enfrentamento da violência doméstica**. Porto Alegre, 2014.

Lima, F Rde. Dos procedimentos: arts. 13 a 17. In: Campos, C H de . **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva Jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

Oliveira, J de; Comin, F S; **Percepções sobre intervenções grupais com homens autores de violência contra as mulheres**; São Paulo. 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/F9k8Cd77pTjS5JfZtNMTSbv/#> Acesso em: 16 out. 2023

Ribeiro, L. **Sancionada a Lei Maria da Penha para Mulheres**. Jornal O Estado de São Paulo. 2019. Disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,sancionada-mudanca-na-lei-maria-dapenha-para-facilitar-medidas-de-protecao-a-mulheres,70002828105>.

Souza, H L M De; Menezes, M T Dos S; **Uma análise do Serviço Social nos Grupos Reflexivos para Homens autores de violência doméstica no município de Nossa Senhora do Socorro/SE**. 2022. 147 f. Monografia. (Graduação de Serviço Social). Universidade Federal de Sergipe. Sergipe.

Tonelli, M. J. F., Beiras, A., & Ried, J. **Homens autores de violência contra mulheres: políticas públicas, desafios e intervenções possíveis na América Latina e Portugal**. *Revista de Ciências Humanas*. Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Santa Catarina.

2017. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/revistacfh/article/view/2178-4582.2017v51n1p174>. Acesso em: 05 set. 2023.

Veloso, F C; Natividade, C. **Metodologias de abordagem dos homens autores de violência contra as mulheres**. In: Lopes, P V L; Leite, F. **Atendimento a homens autores de violência doméstica: desafios à política pública**. Rio de Janeiro: Iser, p. 45-64, 2013

Weiblen; F P; Mezzomo; M L. **Violência de gênero e eficácia dos programas de intervenção com agressores**; Brasília; DF. Revista de Doutrina Jur. 2021. Disponível em: Downloads/689-Texto%20do%20artigo-2783-1-10-20211203.pdf. Acesso em: 02 out. 2023.